



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 29/2024

PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 08 de abril de 2024, a abertura do Concurso Público para “Exploração de um bar/cafetaria no Polis – Quiosque da Capela do Divino Senhor da Piedade”, de acordo com o programa de concurso e o caderno de encargos.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E eu, *Sílvia Faria dos Santos Couto Gonçalves Nobre*,
Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 09 de abril de 2024.

CONCURSO PÚBLICO

**EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NO POLIS
QUIOSQUE DA CAPELA DO DIVINHO SENHOR DA PIEDADE**

CADERNO DE ENCARGOS





PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições gerais

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regem a exploração de um bar/cafetaria no Polis – Quiosque da Capela Do Divino Senhor da Piedade.

2. Obrigações principais do concessionário

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Equipar o espaço do bar, nomeadamente a aquisição das máquinas necessárias bem como todo o equipamento de apoio;
- b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na exploração;
- c) Implementar o sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- d) Assegurar a gestão do bar conforme definido no caderno de encargos – condições técnicas;
- e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
- f) Executar eventuais trabalhos de manutenção do espaço durante a vigência da concessão.

3. Prazo, resgate e transmissão

3.1. A exploração terá o prazo de cinco anos com início na data da adjudicação, considerando-se prorrogada por períodos de um ano se uma das partes não comunicar à outra, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção, a denúncia da exploração.

3.2. A atribuição dos direitos de exploração não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados com infração do aqui previsto.

4. Início e termo da exploração

4.1. Após a adjudicação o concessionário poderá dar início à exploração do bar, sendo que a mesma tem que, obrigatoriamente, ocorrer até 60 dias contados a partir da data da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4.2. O concessionário é o único responsável perante o Município de Bragança pela preparação, planeamento e coordenação de todas as tarefas a desenvolver na exploração.



4.3. Com o termo da exploração, o concessionário entregará ao Município de Bragança as instalações concessionadas, no mínimo, nas condições em que o conjunto lhe foi entregue na data da adjudicação, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas.

5. Pagamentos

5.1. Pela exploração do estabelecimento, objeto do presente concurso, será efetuado o pagamento ao Município de Bragança do valor mensal a que está obrigado, constante na proposta apresentada.

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até ao oitavo dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços do município estejam encerrados.

5.3. A renda mensal será atualizada anualmente, com efeitos a partir de Janeiro, em função do valor da inflação verificado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

5.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária ou diretamente no Balcão Único do Município de Bragança.

5.5. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da adjudicação.

5.6. Por cada dia de atraso verificado no pagamento, nos termos referidos nos pontos anteriores, serão aplicados, sobre o valor em dívida, juros de mora à taxa legal em vigor.

5.7. O não pagamento da renda mensal durante 3 (três) meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

6. Seguros

6.1 O concessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município de Bragança, os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, válidos até ao fim da exploração, principalmente os seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da exploração;
- b) Responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção.

7. Pessoal

7.1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

7.2. Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo modelo a propor e acordar com a entidade adjudicante, cuja aquisição é da responsabilidade do concessionário.



8. Equipamentos

8.1. Constituem encargos do concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.

8.2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o concessionário responsável pela sua conservação e substituição e como seu fiel depositário.

8.3. O concessionário deverá contactar o Município de Bragança aquando de avarias verificadas no equipamento recebido no ato de entrega da exploração.

8.4. Os investimentos complementares nos quais, eventualmente, o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando, porém, sujeitos a aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

8.5. As benfeitorias referidas no número anterior, incluindo mobiliário, devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura e mobiliário já existente no espaço.

9. Fiscalização

9.1. O Município de Bragança tem o direito de fiscalização da exploração, nomeadamente para avaliar se o adjudicatário está a cumprir as condições da exploração.

9.2. Para o efeito o Município de Bragança dará ordens ao concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.

10. Suspensão da exploração

10.1. O adjudicatário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

- a) Ordem ou autorização escrita do Município de Bragança ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
- b) Caso de força maior.

10.2. No caso de suspensão nos termos do ponto anterior, o concessionário deverá comunicar ao Município de Bragança, com a devida antecedência, indicando expressamente a alínea invocada.

10.3. O Município de Bragança poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.

10.4. O Município de Bragança poderá ordenar sob sua responsabilidade a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.



ORIGINAL

10.5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

11. Avaliação dos serviços prestados

11.1. A entidade adjudicante procederá a uma avaliação semestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a exploração se forem violadas as normas contratuais e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.

11.2. O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de exploração sem direito a qualquer indemnização.



PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

O bar/cafetaria do Polis – Quiosque da Capela Do Divino Senhor da Piedade situa-se junto à Capela Do Divino Senhor da Piedade, num edifício em pedra e espaço exterior de esplanada.

1. Tipo de Utilização

O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, saladas frias, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como pequenos objetos e produtos relacionados com a cultura local.

2. Período de funcionamento

2.1. O horário de funcionamento do bar poderá ser diário, das 08h00 às 00h00.

2.2. O incumprimento dos horários definidos para abertura e funcionamento do estabelecimento, sem razões justificáveis assim entendidas pela entidade adjudicante, confere à mesma o direito de terminar a exploração.

2.3. Poderão ser efetuados ajustes ao Horário de Funcionamento do bar, por acordo entre ambas as partes, tendo em vista a melhoria do serviço prestado.

3. Consumos de eletricidade e água

3.1 Todas as despesas de funcionamento, designadamente as relativas aos consumos de energia elétrica, gás, telefone e água que vierem a ser efetuadas no espaço, bem como a contratualização desses serviços com as diversas entidades, deverá ser efetuada pelo concessionário.

4. Esplanadas

4.1. O mobiliário e os acessórios de esplanada devem estar sempre em bom estado de conservação, limpeza e apresentação.

4.2. Não é permitida, sem a prévia aprovação do Presidente da Câmara Municipal, a colocação, na zona de esplanada, de quaisquer tipo de balcões ou similares, de toldos, alpendres, estrados ou palcos e floreiras.

5. Limpeza

5.1. É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária da zona de copa, do bar, da cafetaria, da zona de acesso lateral, do mobiliário e da esplanada, bem como das respetivas portas e janelas.

5.2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por limpeza diária, a permanente recolha de papéis, copos, guardanapos, restos de comida, palhinhas, pontas de cigarros e



outros detritos que os clientes do estabelecimento ou transeuntes deitem ao chão, assim como a limpeza das mesas e cadeiras.

6. Publicidade e similares

6.1. Não é permitida a afixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, exceto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

6.2. Não é permitida a colocação nas paredes de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização do Presidente da Câmara Municipal, obtida informação da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

7. Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento

7.1. É da responsabilidade do adjudicatário da exploração a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

7.2. É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento e mobiliário existentes no bar/cafetaria e esplanada, sejam eles propriedade do Município de Bragança ou do adjudicatário.

7.3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço a concessionar.

8. Segurança

8.1. É da responsabilidade do adjudicatário da exploração a manutenção da ordem nos espaços interiores e na zona de esplanada.

9. Programação

9.1. A implementação de atividades de dinamização do espaço pelo concessionário tem de ser articulada, previamente, com a Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Paços do Município de Bragança.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Almendra Xavier

CONCURSO PÚBLICO

**EXPLORAÇÃO DE UM BAR/CAFETARIA NO POLIS
QUIOSQUE DA CAPELA DO DIVINO SENHOR DA PIEDADE**

PROGRAMA DO CONCURSO





1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Objeto: Exploração de uso privativo de um espaço (Bar/Cafetaria) no Polis – Quiosque da Capela Do Divino Senhor da Piedade, cujas especificações constam do caderno de encargos.
- 1.2. Entidade adjudicante: Município de Bragança (NIPC 506 215 547).
- 1.3. Órgão que tomou a decisão de contratar: Câmara Municipal, por competência própria.
- 1.4. As alusões ao CCP referem-se ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. PROCESSO DE CONCURSO

- 2.1 O processo de concurso, constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos, encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-braganca.pt), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente, bem como nas instalações do Município de Bragança, na morada indicada em 3.1., onde pode ser examinado, nos dias úteis, entre as 9:00h e as 12:30h e as 14:00h e 17:30h, até ao termo do prazo para a apresentação das propostas.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas serão apresentadas até às 17:00h, do 20.º dia a contar do dia seguinte à data de publicação do edital de abertura do procedimento, pelos concorrentes ou pelos seus representantes, no Balcão Único do Município de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.
- 3.2. O horário de receção das propostas é das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h.
- 3.3. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao júri do concurso, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos serão prestados conforme indicado no CCP e serão disponibilizados junto às peças do procedimento no sítio referido no ponto 2, para além das operações indicadas no CCP (artigo 50.º).
- 4.3 O bem objeto da concessão pode ser visitado pelos interessados, ao quarto dia útil, após publicação do concurso, devendo estes, para o efeito, comparecerem no edifício do Balcão Único às 10h00.



5. CONCORRENTES

5.1. Podem apresentar proposta pessoas singulares ou coletivas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da atividade objeto do presente concurso público.

5.2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento concorrente, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.

5.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6. PROPOSTA

6.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I ao CCP e reproduzida no final deste programa;
- b) Proposta contendo o valor da renda mensal a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elaborada nos termos do ANEXO II deste programa, devidamente assinada, e respetiva memória descritiva do projeto a apresentar.

6.2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

6.3. No caso de agrupamento concorrente, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.

6.4. No caso de agrupamento concorrente, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

6.5. No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos nos números anteriores.

6.6. Cada concorrente ou agrupamento concorrente só pode apresentar uma única proposta.

6.7. A proposta e respetivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos que constituem a proposta, elaborada nos termos do ponto 6, serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra "Proposta", o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.



8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de sessenta e seis dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

8.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

9. ATO PÚBLICO DO CONCURSO

9.1. O ato da abertura das propostas é público e será dirigido pelo júri do procedimento.

9.2. O ato público terá lugar na Sala de Formação do Município de Bragança – Edifício do Balcão Único de Atendimento, com início às 16.00 horas do 21.º dia a contar do dia seguinte à data de publicação do edital de abertura do procedimento.

9.3. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. As propostas são avaliadas, em função do resultado do cálculo do Mp (Mérito das propostas), de acordo com a seguinte fórmula:

I. Valor Financeiro da Proposta = 30%;

II. Mérito da proposta/projeto de exploração = 70%.

10.2. Subfatores de ponderação do mérito da proposta:

Valia técnica da proposta [Vtp] - valoriza a qualidade técnica da proposta, as ações a desenvolver com preferência pela venda de produtos regionais, tais como pastelaria, mel, máscaras, artesanato, entre outros - 60%.

Valia estratégica [Ve] – valoriza a contribuição para os objetivos da estratégia para a promoção e de divulgação de produtos regionais com impacto na nossa região, bem como na dinamização do espaço envolvente – (40%)

Valia técnica da proposta [Vtp]

a1 - Qualidade técnica da proposta na preferência pela venda de produtos regionais (50%).

a2 - Proposta com descrição detalhada de produtos regionais a serem disponibilizados ao público (50%)

Valia estratégica [Ve]

b1 – Melhoria da imagem/aumento da visibilidade do espaço e procura por produtos regionais (50%).



b2 – Capacidade técnica e de gestão do proponente. Avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade (50%).

A classificação final resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores e subfactores, com respetiva ponderação:

$$CF = 0,30 Vfp + 0,70 Mp$$

Em que:

CF = Classificação Final

Vfp = Valor financeiro da proposta

Mp = Mérito da proposta

Avaliação do valor financeiro da proposta

$$Vfp = [(Ppa - Vbm) / Vbm]$$

Em que:

Vfp = Valor financeiro da proposta

Ppa = Preço da proposta em análise

Vbm = Valor base mensal

Avaliação do Mérito da Proposta

$$MP = 0,50Vtp + 0,50Ve$$

Em que:

MP = Mérito da proposta

Vtp = Valia técnica da proposta

Ve = Valia estratégica

$$Vtp = 0,50a1 + 0,50a2$$

Em que:

Avaliação da valia técnica da proposta - subfatores

Quadro 1 – Define os critérios de avaliação a1

Critérios	Pontos
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com objeto de concurso, que permite identificar clara e inequivocamente o grau de qualidade notável, caráter inovador e/ou elementos diferenciadores e enquadrada nas características que o espaço e a envolvente proporcionam	10 pontos
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, com grau médio de inovação ou elementos diferenciadores e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam	5 pontos
O concorrente apresenta projeto de exploração de serviços compatíveis com o objeto de concurso, sem qualquer fator de inovação ou diferenciação e desenquadrada das características que o espaço e a envolvente proporcionam	1 ponto



ORIGINAL

Não faz referência	0 pontos
--------------------	----------

Quadro 2 – Define os critérios de avaliação a2

Critérios	Pontos
O concorrente apresenta lista extensa com elevado grau de descrição detalhada de produtos regionais a serem disponibilizados ao público, que permite identificar clara e inequivocamente a estratégia de marketing/publicidade potenciadora da oferta	10 pontos
O concorrente apresenta lista pouco extensa com descrição detalhada de produtos regionais a serem disponibilizados ao público, que não permite identificar clara e inequivocamente a estratégia de marketing/publicidade potenciadora da oferta	5 pontos
O concorrente não apresenta lista com descrição detalhada de produtos regionais a serem disponibilizados ao público, não permitindo identificar clara e inequivocamente a estratégia de marketing/publicidade potenciadora da oferta	1 ponto

$$Ve = 0,50b1+0,50b2$$

Em que:

Ve = Valia estratégica

b1 – Melhoria da imagem/aumento da visibilidade da cafeteria/bar e procura por produtos regionais.

b2 – Capacidade técnica e de gestão do proponente: avalia as habilitações literárias e formação específica para o desenvolvimento e exercício da atividade.

Avaliação da valia estratégica da proposta – subfactores

Quadro 3 – Define os critérios de avaliação b1

Critérios	Pontos
Apresenta um modelo de gestão inovador, com número de ações diversificado e relevante, de qualidade notável, reveladora de conhecimento profundo da realidade envolvente ao espaço e potencialmente captadora de novos públicos e plano das atividades propostas	10 pontos
Apresenta um modelo de gestão de qualidade básica, com número de ações médio, de qualidade moderada, reveladora de baixo conhecimento da realidade envolvente ao espaço e medianamente dinamizadora de novos públicos e plano das atividades propostas	5 pontos
Apresenta um modelo de gestão desajustado e sem qualidade, com proposta de ação e dinamização reveladora de um desconhecimento absoluto da realidade envolvente ao espaço e não dinamizadora de novos públicos	1 ponto
Não faz referência.	0 pontos



Quadro 4 – Define os critérios de avaliação b2

Critérios	Pontos
Apresenta certificados que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área. Faz referência do número de funcionários que irá afetar ao funcionamento do espaço	10 pontos
Apresenta certificados que comprovem as habilitações literárias e formação específica na área, mas não faz referência do número de funcionários que irá afetar	5 pontos
Não apresenta certificados e não faz referência do número de funcionários a afetar	1 ponto
Não faz referência.	0 pontos

10.3. Indica-se como preço mínimo de apresentação da proposta o valor de 100,00€ (cem euros).

11. ADJUDICATÁRIO

11.1. Ao adjudicatário será exigida a apresentação dos documentos referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva notificação.

11.2. Em caso de desistência do adjudicatário, o Município de Bragança adjudicará a exploração ao concorrente classificado em 2.º lugar e assim sucessivamente aos seguintes concorrentes.

12. FORMA DE CONTRATO

12.1. O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. Tudo o que não estiver expresso no presente programa, obedecerá à legislação aplicável, nomeadamente ao mencionado no Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.

13.2. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Bragança, por escrito.

13.3. Para quaisquer questões emergentes é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Paços do Município de Bragança.

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Jorge Almendra Xavier



ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,



ORIGINAL

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data)... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º